



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de junho de 2019 - Nº 2227 - Divulgado em 25/06/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	4
Errata.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Errata.....	6
Comunicações.....	6
4. Alertas.....	7
5. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
6. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	13

Intimação para Defesa

Processo: [06377/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, tão somente, a propósito das novas eivas indicadas pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 974/1004 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00251/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [04567/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Jose Francimar Veloso (Interessado(a)); Risomere Rezende do Amaral (Interessado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04567/16 que trata, nesta oportunidade, da análise de Recursos de Reconsideração interpostos, conjuntamente, pelo Sr. José Francimar Veloso e pela Srª Risomere Rezende do Amaral, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00857/18, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu JULGAR IRREGULARES as contas da ex-prefeita do Conde, Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas; JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Srª Risomere Rezende do Amaral, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Francimar Veloso, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde; IMPUTAR DÉBITO à Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira no valor de R\$ 2.297.145,78, correspondente a 46.491,52 UFR-PB referentes ausência de comprovação de despesas extra-ornamentárias (R\$ 940.191,27); disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 265.448,88); ausência de comprovação de valores conciliados em contas bancárias (R\$ 152.045,87); ausência de comprovação de despesas relacionadas à locação de máquinas em obras (R\$ 233.630,00); ausência de comprovação de despesas do FUNDEB (R\$ 360.879,56); pagamento de gratificação aos contratados por excepcional interesse público, sem previsão legal (R\$ 91.011,70); ausência de comprovação de despesas referentes ao aluguel de imóvel (R\$ 89.000,00); ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 164.938,50); IMPUTAR DÉBITO ao Sr. José Francimar Veloso, no valor de R\$ 138.590,98, o equivalente a 2.804,92 UFR-PB, pela disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 35.210,27); despesas extra-ornamentárias, contabilizadas como baixa de dívida flutuante, sem que tenha havido

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04670/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05492/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); Marcilia Mangueira Guimaraes (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

sua inscrição (R\$ 62.614,88); ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 40.765,83); IMPUTAR DÉBITO a Srª Risomere Rezende do Amaral, no valor de R\$ 44.183,54, o que equivale a 894,22 UFR-PB, disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 39.867,24) e ausência de comprovação de despesas referentes à aquisição de combustível (R\$ 4.316,30); APLICAR multa pessoal à ex-prefeita no valor de R\$ 11.737,87, correspondente a 237,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE-PB; APLICAR multas pessoais a Srª Risomere Rezende do Amaral e ao Sr. José Francimar Veloso no valor individual de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente, correspondente a 60,72 e 101,19 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE-PB; RECOMENDAR à atual Administração Municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias e ENVIAR cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto às irregularidades constantes dos autos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. CONHECER os Recursos de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHES provimentos mantendo na íntegra a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00109/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [04761/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 04.761/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2015, do Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito Municipal de Tenório/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00250/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [04761/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.761/16, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Tenório-PB, Sr. Evilázio de Araújo Souto, relativas ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do município de Tenório-PB, relativas ao exercício financeiro de 2015; 3) APLICAR ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, ex-Prefeito Municipal de Tenório-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,67 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para

recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias patronais; 5) RECOMENDAR à atual Gestão do município de Tenório-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00101/19

Sessão: 2223 - 12/06/2019

Processo: [04982/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04982/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Boa Ventura este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora MARIA LEONICE LOPES VITAL, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00240/19

Sessão: 2223 - 12/06/2019

Processo: [04982/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04982/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora MARIA LEONICE LOPES VITAL, na qualidade de Prefeita e Ordenadora de Despesas do Município de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2016, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora MARIA LEONICE LOPES VITAL, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de despesas não licitadas, contratações temporárias em desacordo com a legislação e não recolhimento integral de contribuições previdenciárias; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 59,51 UFR-PB (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora MARIA LEONICE LOPES VITAL, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, por motivo de despesas não licitadas, contratações temporárias em desacordo com a legislação e não recolhimento integral de contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão do Município de Boa Ventura a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame

dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00111/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05038/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.038/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, Prefeito Municipal de Cubati-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, em razão das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00253/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05038/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.038/17, referente à Prestação Anual de Contas do Prefeito Municipal de Cubati-PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade (exceto o item 1, cuja decisão foi à maioria) na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, como descritas no Relatório; 2) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF; 3) Aplicar ao Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, Prefeito Municipal de Cubati, multa no valor de R\$ 10.804,75 (214,33 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4) Comunicar ao MNISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais 5) Representar a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos levantados concernentes à sua área de atuação 6) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Cubati, no sentido de não incorrer nas eivas aqui esquadrihadas; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00252/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05974/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); João Elias da Silveira Neto Azevedo (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.974/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; c) Aplicar ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta, multa no valor de R\$ 2.000,00 (39,67 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; d) Comunicar ao Ministério Público Comum e à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades aqui esquadrihadas; e) Recomendar à Administração Municipal de Nova Floresta no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei n.º 4320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/19

Sessão: 2224 - 19/06/2019

Processo: [05974/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); João Elias da Silveira Neto Azevedo (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.974/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00249/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06175/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB, Sr. Manoel Benedito de

Lucena Filho, na qualidade de Prefeito, exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 2.1. Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de MALTA, Sr. MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, na condição de ordenador de despesas. 2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.3. Recomendar ao atual gestor evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, adoção de providências, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras, a saber: 2.3.1 No tocante à aquisição de medicamentos adotar a prática de exigir juntos aos fornecedores a aposição nas notas fiscais dos números dos lotes dos medicamentos, conforme disposto no art. 1º, I da Resolução Anvisa RDC 320/2002, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos produtos adquiridos; 2.3.2 Ao realizar contratação por excepcional interesse público, seja observado com rigor os pressupostos do art. 37, IX da CF, bem como das hipóteses previstas na Lei Local; 2.3.3 Adotar o elemento de despesa adequado (04 ou 34) quando se tratar de efetiva despesa de pessoal, notadamente nos casos de substituição de servidor do município; 2.3.4 Observar com rigor o disposto no art. 9 da Lei Federal 11.350/2006 e art. 198, da CF, de modo a garantir o pagamento do piso da categoria (Agente de Combate à Endemia). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 29 de maio de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00108/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06175/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Malta, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, relativas ao exercício de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de maio de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00040/19

Processo: [05650/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Gestor(a)); Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na sessão de 29/05/2019, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, exercício de 2016, emitiram o Acórdão APL TC 00225/19, onde acordaram, por unanimidade, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativas ao exercício de 2016; 2. Aplicar multa pessoal a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 39,90 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. Recomendar à Administração Municipal de Barra de São Miguel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. A decisão contida no Acórdão APL TC 00225/19 foi publicada na edição nº 2218 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 10 de junho de 2019. Em 19 de junho de 2019, a interessada requereu o parcelamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de, aproximadamente,

R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). É o Relatório. DECISÃO SINGULAR DO RELATOR: Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00225/19 foi publicado no DOE em 10 de junho de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 19 de junho de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210 ; Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento em 6 vezes da multa aplicada a Sra. Luzinectt Teixeira Lopes no Acórdão APL-TC nº 00225/19, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se ciência à interessada e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 25 de junho de 2019.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/06/2019:

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05751/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luis Carlos Francisco dos Santos (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04368/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: NILZA NUNES DE AZEVEDO (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 58/63 dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/06/2019:

Sessão: 2793 - 04/07/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06170/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); VÂNIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA MOTA (Interessado(a)).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/06/2019:

Sessão: 2794 - 11/07/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06260/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); CARLOS ROBERTO DA SILVA (Interessado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00374/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11292/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11292/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Glaucia Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2955 - 16/07/2019 - 2ª Câmara
Processo: [13859/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Danilo Pereira Lins (Interessado(a)); Francisco de Assis Filho (Interessado(a)); Assis Gomes Pereira da Silva (Interessado(a)).

Sessão: 2955 - 16/07/2019 - 2ª Câmara
Processo: [09061/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Manoel Graciliano de França (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Sessão: 2954 - 09/07/2019 - 2ª Câmara
Processo: [09677/18](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Maria das Mêrces Gouveia Santos (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2955 - 16/07/2019 - 2ª Câmara
Processo: [02688/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [03758/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Facultando-lhes apresentação de documentos/informações, relativas ao exercício de 2018 (Contrato 033/18), em relação às despesas no montante de R\$ 876.000,00.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01372/19
Sessão: 2951 - 18/06/2019
Processo: [04058/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ALVES DA SILVA (Interessado(a)); IEDA KARINA DUTRA ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Ieda Karina Dutra Alves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01399/19
Sessão: 2951 - 18/06/2019
Processo: [05546/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Francisco Casimiro Soares da Silveira (Ex-Gestor(a)); Marcia Casimiro de Queiroga (Contador(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); Fabio Junior da Silveira (Interessado(a)).
Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO, de responsabilidade do Sr. Francisco Casimiro Soares da Silveira, relativa ao exercício de 2018. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de JUNHO de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01400/19
Sessão: 2951 - 18/06/2019
Processo: [05881/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a)); Ney Guimarães Martins (Contador(a)).
Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal de JACARAÚ, de responsabilidade do Sr. LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, relativas ao exercício de 2018. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. III. ALERTAR AO GESTOR que a ausência de justificativa para a prorrogação de contratos, em desacordo com o que exige o art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, será passível de aplicação pecuniária em procedimentos futuros. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de JUNHO de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01401/19
Sessão: 2951 - 18/06/2019
Processo: [05996/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018



Interessados: Lúcio Carlos Gomes Anselmo (Ex-Gestor(a)); Paulo Pereira do Nascimento (Contador(a)); Ney Guimarães Martins (Contador(a)); Ayrone de Arruda Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, de responsabilidade do Sr. Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativas ao exercício de 2018. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de JUNHO de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01402/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [06277/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Rogerio Martins de Arruda (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Paulo Gomes Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de POMBAL, de responsabilidade do Sr. Rogério Martins de Arruda, relativas ao exercício de 2018. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de JUNHO de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01373/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09614/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTA LUCIA PEREIRA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Lúcia Pereira de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01374/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09726/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA BRAGA DOS GUIMARAES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Glória Braga Guimarães, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01376/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09926/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Nemizia Caldeira Silva, supra

caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/06/2019:

Sessão: 2953 - 02/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [15548/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANA SELMA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06081/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06098/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Helio Rodrigues (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08910/19](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09629/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10228/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11395/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00715/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00413/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00716/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00415/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00717/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00718/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art.

59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00719/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00721/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00434/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00722/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção



de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00723/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00445/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00725/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00413/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Francelino Cabral de Melo (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2019 (data-base 31/12/2018) e nota técnica atuarial vigente; 2. legislação que trata da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2019; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2019; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2019; 5. política de investimentos para o exercício de 2019 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2019, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis

autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [37598/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Cópias integrais e legíveis do estatuto, CNPJ e registro no Ministério do Trabalho e Emprego do Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Aguiar-PB e Igaracy-PB - SISPAI, para o qual essa Prefeitura recolhe contribuição descontada dos servidores, ou declaração da inexistência, no todo ou em parte, de tais documentos. 2 - Quadro demonstrativo dos valores descontados e recolhidos ao referido sindicato no período de 2014 a 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [41732/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para atender as demandas operacionais do Município de Camalaú - PB

Data do Certame: 05/07/2019 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [42020/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo tipo utilitário, destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 02/07/2019 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL

Jurisditionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Documento TCE nº: [45510/19](#)

Número da Licitação: 20107/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisditionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Documento TCE nº: [45511/19](#)

Número da Licitação: 20801/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528,SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [45583/19](#)
Número da Licitação: 00032/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR PARA OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [45586/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município de São José de Espinharas, conforme Nº SICONV 878647.
Data do Certame: 01/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 320.885,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [45588/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um Veículo 0km tipo: Ambulância [Furgoneta], TIPO A - Ambulância de Simples Remoção, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme Portaria MS nº 2.214 de 2017 e Portaria GM/MS nº 395 de 14 de março de 2019.
Data do Certame: 04/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 81.064,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [45595/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 12/07/2019 às 09:30
Local do Certame: Auditório da Secretaria de Educação de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 1.603.755,22

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [45601/19](#)
Número da Licitação: 21412/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, COM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, INSTALADAS EM TUBOS GALVANIZADOS, E IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 04/07/2019 às 11:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ,

CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 54.031.031,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [45636/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Data do Certame: 04/07/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [45638/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS E FEDERAIS.
Data do Certame: 04/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [45639/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, FARMÁCIA BÁSICA, POSTOS DE SAUDE E HOSPITAL SANCHO LEITE, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [45642/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20L, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA ENTREGA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [45667/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE ESTRUTURAS FÍSICAS, DESTINADO A FESTIVIDADES LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 01/07/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 47.463,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [45682/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Eventual aquisição de frutas e verduras destinadas a merenda escolar e demais programas municipais



Data do Certame: 11/07/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [45691/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal
Data do Certame: 25/06/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [45698/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (HIDRÁULICOS, FERROS, ELÉTRICAS E OUTROS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL), DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIA DESTE MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 11/07/2019 às 09:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 205.761,24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [45700/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO - PB.
Data do Certame: 28/06/2019 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [45701/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP
Data do Certame: 04/07/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [45705/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para realização de serviços de instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado do município de Serra Grande - PB, de acordo com exigências do edital
Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [45706/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 72 (setenta e dois) postos, sendo 33 (trinta e três) postos de 24 horas, 10 (dez) postos de 12 horas e 29

(vinte e nove) postos de 08 horas, totalizando 181 (cento e oitenta e um) vigilantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 8.140.825,76
Observações: Valor estimado acima, refere-se ao valor anual do Contrato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [45707/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 10/07/2019 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 534.768,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [45708/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 10/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 453.129,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [45709/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [45710/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA TRABALHOS NAS UNIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SENDO ELAS: SCFV, PBF, SEDE, CRAS, PCF
Data do Certame: 03/07/2019 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [45712/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores
Data do Certame: 05/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [45713/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de



pavimentação em vias públicas urbanas no município de São José de Espinharas, conforme Nº SICONV 873248.

Data do Certame: 05/07/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 351.160,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [45714/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de prestação de serviços na área de educação para desenvolvimento de Cursos, Palestras, Oficinas e Aulas Práticas do Projeto ROBÓTICA EDUCACIONAL no Município de São Francisco

Data do Certame: 04/07/2019 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [45715/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas e exames médicos especializados de diversas áreas, destinados a manutenção da saúde pública do Município

Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [45716/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais e suprimentos de informática, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município

Data do Certame: 04/07/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [45720/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de 01 veículo tipo SUV, para ficar a disposição do Gabinete da Prefeita até o final do exercício de 2019.

Data do Certame: 03/07/2019 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [45721/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação do Veículo Espécie/Tipo: Passa/Ônibus, considerado inservível para a Administração Pública Municipal.

Data do Certame: 08/07/2019 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [45722/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de equipamentos para Consultório Odontológico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência

Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [45723/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de equipamentos para Consultório Odontológico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência

Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [45724/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários Proinfância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201401120 - FNDE

Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [45740/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral e de conservação de restos mortais humanos, destinado ao município de Condado

Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [45741/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SISTEMA DE SOM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRIDES E OUTROS) TODOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA A REALIZAÇÃO O SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA DE IMACULADA NO PERÍODO DE 20 A 22/07/2019.

Data do Certame: 03/07/2019 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [45742/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO (OKM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 05/07/2019 às 09:30

Local do Certame: sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 47.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [45743/19](#)

Número da Licitação: 00031/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICADORA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 05/07/2019 às 11:30

Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [45744/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS DE PNEUS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 05/07/2019 às 12:00

Local do Certame: sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [45748/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos e psicotrópicos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE MENTAL, SAMU E UNIDADE MISTA DE SAÚDE), durante o período de doze meses nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Data do Certame: 02/07/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 185.091,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [45749/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes /PB, durante o período de doze meses, dando a oportunidade de remanejar a quantidade de um serviço por outro que estejam na listagem, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Data do Certame: 02/07/2019 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [45750/19](#)

Número da Licitação: 00019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente e consumo em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Data do Certame: 02/07/2019 às 14:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [45751/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Valor Estimado: R\$ 23.381,75

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [45764/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de tubos em PEAD, SDR 11, PE 80 conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.

Data do Certame: 09/07/2019 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [45775/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria financeira, realização do empenhamento das despesas, da organização dos pagamentos e controle de gasto da Câmara Municipal de Santa Helena - PB

Data do Certame: 05/07/2019 às 14:00

Local do Certame: sede da Câmara Municipal de Santa Helena- PB

Valor Estimado: R\$ 32.640,00

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45779/19](#)

Número da Licitação: 04034/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 08/07/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [45781/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE (CARNES, FRANGO E SEUS DERIVADOS, ETC.) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTE ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Data do Certame: 07/05/2019 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 429.610,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [45782/19](#)

Número da Licitação: 00049/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [45784/19](#)

Número da Licitação: 00050/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/07/2019 às 14:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [45786/19](#)

Número da Licitação: 00051/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (REMANESCENTES) PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [45787/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van, para estruturação de Rede de serviço de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bens, conforme o plano de trabalho, para o município de São José do Bonfim/PB, conforme Convênio/MDS Nº: 855743/2017 - SICONV nº. 092986/2017
Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FERREIRA - Nº. 05 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 113.903,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [45818/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos e informáticas destinado as atividades do município de Desterro conforme termo de referência e anexo I do edital
Data do Certame: 02/07/2019 às 10:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 417.937,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [45829/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: conclusão da construção da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI), atendendo o recurso federal nº 04827.4930001/13-005.
Data do Certame: 09/07/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 402.751,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [45834/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições pronta (tipo almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviços quando estiver a serviço do município, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital
Data do Certame: 02/07/2019 às 08:40
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 141.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [45835/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [45853/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação Empresa Especializada na Locação de Veículos Automotor, destinados ao atendimento das Secretarias de Educação e Finanças do Município de Salgadinho-PB.

Data do Certame: 03/07/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [45869/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Informado tempestivamente na Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45881/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Sede do Anexo da Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Data do Certame: 05/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua: Dr. João Machado, 57- Centro- Cabedelo - PB
Valor Estimado: R\$ 43.699,05

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45884/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Sede e Anexo da Câmara Municipal de Cabedelo- PB.
Data do Certame: 05/07/2019 às 12:00
Local do Certame: Rua: Dr. João Machado, 57- Centro- Cabedelo - PB
Valor Estimado: R\$ 52.701,82

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [86632/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2019:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [42696/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de tubos em PEAD, SDR 11, PE 80 conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo 2 – Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [43834/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza e Conservação Predial, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

